



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2024

Processo Número: 3015/2024 | Data do Protocolo: 23/02/2024 16:36:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003000350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Revoga o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado, e dá providências correlatas.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **23/02/2024 16:36**

Checksum: **47BE0063DC88EAE8CBA50597F18904055E5459EE0E3D7BD37C640426C26B4FAC**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 002/2024

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, a inclusa Proposta de Emenda à Constituição, para revogar o inciso IX do artigo 99 da Constituição estadual, a fim de possibilitar, em um breve futuro, a edição de lei que atribua à Controladoria Geral do Estado a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por lei especial.

Embora a matéria seja objeto da Proposta de Emenda Constitucional nº 9, de 2023, a necessidade da medida encontra-se delineada na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Controlador Geral do Estado, texto que faço anexar por cópia à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 22/02/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019493009** e o código CRC **9B4F045B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

Exposição de Motivos nº: 0018326259/2024

Processo: 009.00001551/2023-41

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de suprimir o inciso IX, do artigo 99 da Constituição Estadual.

De plano, informo que proposta de Emenda à Constituição, de cunho semelhante, foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo registrada sob o nº 09/2023. Todavia, aquela proposta era mais abrangente e trazia outras propostas de alteração constitucional, que demandam maiores discussões por aquela casa legislativa. Em função da urgência, e considerando tratar-se de outra sessão legislativa, sugerimos o encaminhamento de nova proposta, contendo apenas a supressão do artigo 99, inciso IX, da Carta Bandeirante.

O atual texto do inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado prevê que das funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, dentre outras, é a de *"realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial"*.

A supressão do texto constitucional apresentada na Minuta (0018325288) faz-se necessária devido ao conflito com a proposta de lei complementar nº 148/2023, que tramita junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que regulamenta a atuação da Controladoria Geral do Estado, na qual prevê em seu inciso III do artigo 3º, como atribuição deste órgão de controle da Administração Pública Estadual, dentre outras, a de instaurar e conduzir os procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização, nos termos do decreto regulamentar.

A concessão desta atribuição à Controladoria Geral do Estado visa implementar uma estratégia efetiva de combate à corrupção, que é baseada no tripé conformado por DETECTAR, PREVENIR E SANCIONAR. Todos os governos que pretendem lutar efetivamente contra a corrupção têm de ser capazes de detectar casos de corrupção, sancioná-los, e com o aprendizado gerado implementar medidas efetivas de prevenção.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, que em função da Resolução PGE nº 34, de 8 de setembro de 2022, responde pela consultoria e assessoramento jurídico desta Controladoria Geral do Estado, no Parecer CJ/SEFAZ nº 340/2023 (3937698), aduziu a viabilidade jurídica da proposta encaminhada, e afirmou a regularidade formal da minuta de proposta de Emenda à Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, importante frisar que o Conselho da Procuradoria Geral do Estado já se manifestou favoravelmente à proposta de supressão epigrafada nestes autos, conforme disposto no item 16, da Deliberação CPGE

nº 036/08/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24 de agosto de 2023 (6203788).

Importa dizer, ainda, que a Assessoria Técnico Legislativa, da Procuradoria Geral do Estado, já se manifestou nos termos do Parecer ATL nº 18/2023.

Neste sentido, a Proposta de Emenda Constitucional (0018325288), a qual acolho, atende ao princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa, pois garante uma das competências institucionais dessa Controladoria Geral do Estado, órgão central de correição da Administração Pública Paulista, consistente na organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo aquelas relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades funcionais.

O envio de nova proposta em apartado, atende aos interesses públicos da Administração e busca de forma célere alcançar de forma plena uma estratégia efetiva de combate à corrupção.

Sendo o que se apresenta, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 30/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018326259** e o código CRC **8A703B38**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

Proposta de Emenda à Constituição nº , de de de 2024

Revoga o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado, e dá providências correlatas.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso IX do artigo 99 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Esta Emenda à Constituição e sua Disposição Transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Enquanto não for editada lei dispendo sobre a competência para a realização de procedimentos administrativos disciplinares não regulados por lei especial, caberá à Procuradoria Geral do Estado fazê-lo.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 22/02/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019492400** e o código CRC **13CD9295**.